

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250617000144



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Educação**  
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data  
**24/06/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Jaguaribe-CE enfrenta uma crescente insuficiência de recursos disponíveis para realizar a manutenção adequada dos reservatórios de água nas unidades sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura. Esta situação gera um impacto significativo na capacidade do município de garantir a qualidade da água consumida, o que é essencial para a proteção da saúde pública e a manutenção de condições adequadas de higiene e segurança, conforme indicado no processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs). Indicadores de saúde pública apontam para riscos potenciais de contaminação e doenças de veiculação hídrica, reforçando a necessidade urgente desta contratação para assegurar o bem-estar da comunidade e sustentar o interesse público, em linha com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização desta contratação poderá resultar na interrupção de serviços essenciais, comprometendo tanto o atendimento à legislação vigente quanto a segurança dos servidores e frequentadores das unidades administrativas. O impacto operacional e social é substancial, considerando-se a obrigatoriedade municipal de manter a qualidade e segurança das águas fornecidas, que são questões de interesse público e cidadania. Assim, a contratação é uma medida indispensável para prevenir prejuízos operacionais e evitar a degradação das condições de saúde e segurança locais.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade dos serviços públicos de qualidade, o cumprimento das normas de saúde sanitária vigentes e a promoção do bem-estar comunitário. Tais objetivos estão alinhados aos objetivos



estratégicos da Administração, destacando-se a eficiência operacional e a adequação legal, o que enfatiza a importância desta iniciativa no contexto das políticas institucionais municipais. Está previsto que a contratação auxilie na implementação de práticas sustentáveis e eficiência nos serviços prestados, em sintonia com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e a fase preparatória do art. 18, § 2º.

Portanto, a contratação de empresa especializada para o serviço de limpeza e higienização dos reservatórios de água é imprescindível para resolver os problemas identificados e atingir os objetivos institucionais, conforme análise integrada do processo administrativo consolidado, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água foi identificada pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe-CE. Essa demanda é fundamentada pela necessidade de assegurar a qualidade e segurança da água depositada nos reservatórios utilizados pelas unidades administrativas municipais, garantindo a saúde pública e o bem-estar dos usuários. O não atendimento a essa necessidade pode resultar em riscos de contaminação e consequentes prejuízos à comunidade e ao funcionamento das atividades essenciais dessas unidades.

Para atender a essa demanda, estabelece-se que os serviços contratados devam seguir padrões mínimos de qualidade e desempenho, com a aplicação de técnicas e produtos atendendo às normas regulatórias de saúde e segurança sanitária. Essas especificações técnicas são justificadas pela importância de se manter a integridade dos reservatórios e a eficácia sanitária da água armazenada, conforme regramento do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora não se utilizará um catálogo eletrônico de padronização, a contratação deverá atender critérios rigorosos de segurança e eficiência operacional, não sendo encontrados itens padronizados que garantam as especificidades requeridas neste caso.

Não se indica marcas ou modelos específicos para a prestação do serviço, assegurando ampla competitividade entre potenciais fornecedores, conforme o princípio da impessoalidade. A indicação de marcas só será considerada se houver características essenciais que justifiquem tecnicamente tal direcionamento. Adicionalmente, o serviço não se enquadra como bem de luxo, focando-se no cumprimento das exigências técnicas e operacionais pertinentes.

A execução eficiente dos serviços é crucial, devendo ser comprovada pela



apresentação de amostra ou prova de conceito, quando necessário, e contar com suporte técnico adequado. Quanto à sustentabilidade, é importante a utilização de materiais recicláveis e a prática de menor geração de resíduos durante a execução dos serviços, sempre que possível, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

Os requisitos aqui definidos, elaborados com base na documentação formal da demanda, estarão alinhados à legislação vigente, especificamente aos princípios da economicidade e planejamento previstos nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos guiarão o subsequente levantamento de mercado, assegurando uma contratação ajustada às necessidades específicas da administração, otimizando recursos e garantindo a saúde e segurança de todos os envolvidos.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta análise visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual em alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A determinação da natureza do objeto, como prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água, foi realizada a partir da análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Na condução da pesquisa de mercado, consultas foram realizadas junto a pelo menos três fornecedores qualificados. Este levantamento incluiu a obtenção de faixas de preços e prazos ofertados para serviços similares, respeitando a confidencialidade das empresas consultadas. A análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos revelou variações de preços compatíveis e modelos de aquisição utilizados, além de informações extraídas de fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e o Comprasnet.

Inovações significativas no setor foram identificadas, incluindo o uso de tecnologias sustentáveis que garantem métodos de higienização mais eficazes e com menor impacto ambiental.

A análise comparativa das alternativas identificadas na pesquisa envolveu critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade segundo o art. 44. Alternativas consideradas incluíram a terceirização de serviços por meio de empreiteiras especializadas, devido à capacidade de oferecer soluções completas com equipamentos e técnicas avançadas, garantindo eficiência operacional.

Foi justificada como a alternativa mais vantajosa a contratação de serviços especializados de limpeza e higienização, destacando sua eficiência e economicidade. Essa escolha se alinha aos 'Resultados Pretendidos', demonstrando viabilidade



operacional e facilidade de manutenção, além de atendimento às normas de segurança e saúde.

Recomenda-se a abordagem de terceirização via prestadoras de serviço qualificadas, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água nos prédios sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe-CE. Esta ação visa garantir a qualidade da água consumida, prevenindo riscos à saúde pública, além de assegurar condições adequadas de higiene e segurança nas unidades administrativas. A proposta atende à necessidade identificada de manutenção regular dos reservatórios para evitar contaminações e doenças de veiculação hídrica, em conformidade com a legislação vigente sobre qualidade e segurança das águas.

A solução abrange a prestação de serviços de higienização, limpeza e desinfecção dos reservatórios, que incluirão a execução dos procedimentos necessários para a completa remoção de sujeiras, detritos e organismos nocivos presentes nas instalações, com o uso de materiais adequados e técnicas certificadas. O escopo do serviço também contempla a verificação e, se necessário, a manutenção de pequenas estruturas relacionadas à integridade dos reservatórios, garantindo a durabilidade e a eficácia das ações realizadas. A escolha dessa abordagem é embasada em levantamento de mercado que confirma sua viabilidade, assegurando que a contratação seja realizada com qualidade e economicidade.

Essa solução satisfaz plenamente as necessidades apontadas, promovendo a eficiência e o bem-estar dos usuários das instalações públicas, em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021. A contratação atende aos requisitos técnicos e funcionais, permitindo que a Administração Municipal alcance os resultados esperados enquanto otimiza recursos e atua em conformidade com o interesse público.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVICOS DE HIGIENIZACAO, LIMPEZA E DESINFECCAO DE RESERVATORIOS DE AGUA	80,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVICOS DE HIGIENIZACAO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATORIOS DE AGUA	80,000	Serviço	695,43	55.634,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 55.634,40 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto de contratação, em consonância com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é essencial para ampliar a competitividade conforme art. 11 e deve ser realizada de maneira obrigatória conforme o ETP, conforme art. 18, §2º. Nesse contexto, é necessário examinar a viabilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a solução como um todo apresentada na seção correspondente do ETP, com atenção aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, o objeto em questão permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o art. 40, §2º. A pesquisa de mercado revela a existência de fornecedores especializados que podem atender partes distintas do serviço, o que potencializa a competitividade e justifica a fragmentação, facilitando o aproveitamento do mercado local e gerando otimizações logísticas. A análise técnica dos setores envolvidos também aponta para ganhos potenciais com o parcelamento.

Em comparação com a execução integral, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode oferecer vantagens superiores conforme o art. 40, §3º. A abordagem integral garante economia de escala, eficiência na gestão contratual, mantém a funcionalidade de um sistema único e, onde aplicável, atende às necessidades de padronização e exclusividade do fornecedor. Isso também reduz os riscos técnicos e de responsabilidade, possibilitando uma condução mais segura do contrato.

Os impactos da decisão sobre gestão e fiscalização são significativos. A execução consolidada oferece vantagens ao simplificar a gestão e a preservação de responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora potencialmente aprimorando o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa e exigiria maior capacidade institucional. A decisão deve, portanto, ser orientada pelos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Após consideração das alternativas, a recomendação técnica final favorece a execução integral, pois alinha-se mais adequadamente aos resultados pretendidos (Seção 10), aos princípios de economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11. O critério do art. 40 foi integralmente respeitado, considerando a eficácia administrativa e a capacidade de atender às necessidades específicas do município de



Jaguaribe-CE no contexto desta contratação pública.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação, destinada aos serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água, é fundamentada na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Considerando que não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, justifica-se a sua ausência no PCA devido a demandas imprevistas ou de natureza emergencial, reforçadas pelo amparo legal de dispensas, conforme o artigo 75, inciso II. Como ação corretiva, propõe-se a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de gestão de riscos para assegurar a eficiência dos processos futuros, em observância ao artigo 5º. O alinhamento parcial evidenciado com medidas corretivas endossa a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), promovendo a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', com uma atuação comprometida com o interesse público e a eficiência administrativa.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água irão assegurar condições ideais de higiene e segurança, melhorando a qualidade da água utilizada nos prédios da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe-CE. Esses serviços visam a preservar a saúde pública ao garantir que a água consumida esteja livre de contaminações, prevenindo doenças de veiculação hídrica. Conforme artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se uma significativa economicidade com a redução de custos operacionais, uma vez que a contratação de serviços especializados eliminará retrabalho e ampliará a eficiência das rotinas de manutenção. Ao otimizar o uso dos recursos materiais, reduz-se o desperdício e a subutilização, maximizando o investimento realizado. Financeiramente, a expectativa inclui a redução dos custos unitários e a obtenção de ganhos de escala, conforme verificado na pesquisa de mercado e embasado no princípio da competitividade, artigo 11.

Complementarmente, a contratação visa à racionalização das tarefas por meio da capacitação direcionada dos profissionais envolvidos, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos humanos. Utilizando-se de um Instrumento de Medição de Resultados ou outro mecanismo de acompanhamento, será possível monitorar os resultados por meio de indicadores quantificáveis, como o percentual de economia alcançado ou as horas de trabalho reduzidas, comprovando assim os ganhos estimados e proporcionando embasamento para o relatório final da contratação. A contratação, portanto, justifica o dispêndio público, pois promove eficiência e o melhor



uso dos recursos, alinhando-se aos resultados pretendidos e aos objetivos institucionais, em consonância com o artigo 11.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa especializada para serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água nas unidades administrativas do município de Jaguaribe-CE tem como principal objetivo garantir a qualidade da água consumida, assegurando saúde pública e condições apropriadas de higiene e segurança. Segundo a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo, este serviço apresenta características que favorecem a contratação tradicional em detrimento do Sistema de Registro de Preços (SRP), principalmente devido à especificidade e à necessidade pontual do serviço, que visa a atender demandas fixas e definidas das unidades sob responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura.



Do ponto de vista econômico, a contratação por meio do SRP poderia proporcionar economia de escala, preços pré-negociados e a possibilidade de compras compartilhadas. No entanto, considerando que os serviços a contratar correspondem a necessidades pontuais e já determinadas, a economicidade se revela mais efetiva por meio de uma licitação específica. Tal escolha permite a otimização das demandas isoladas, evitando o risco de contratação de quantidades além do necessário, que poderiam gerar despesas desnecessárias e comprometer a eficiência administrativa.

No contexto operacional, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata, conforme estabelecido nos arts. 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021, favorecendo o seu uso para atender a demandas fixas e definidas, ao passo que o SRP envolve incertezas quanto a quantitativos e entregas, que não são compatíveis com a previsão clara e específica dos serviços de limpeza e higienização requeridos.

Em função desses critérios técnicos, econômicos, e operacionais, a contratação direta ou por licitação específica não apenas atende melhor ao interesse público, como também promove a eficiência e a competitividade do processo licitatório, alinhando-se aos resultados pretendidos pela administração. Portanto, recomenda-se que a contratação tradicional, neste caso, seja adotada como a solução mais adequada para garantir a otimização de recursos e a segurança necessária para a execução dos serviços, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água para os prédios da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe-CE é analisada considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. A regra geral admite consórcios, conforme o art. 15, salvo exceções fundamentadas no ETP, com base no art. 18, §1º, inciso I. A natureza dos serviços em questão, caracterizada por atividades rotineiras e de complexidade técnica moderada, sugere que a participação de consórcios não traz vantagem adicional significativa. Serviços como esses, que demandam execução periódica em um número moderado de locais (estimativa de 80 serviços), são manejáveis por fornecedores únicos, facilitando a gestão e fiscalização, conforme o art. 5º que prioriza eficiência e economicidade.

A análise do levantamento de mercado não indicou a necessidade de múltiplas especializações ou recursos que excedam as capacidades de empresas individuais qualificadas na área de saneamento básico, portanto, não se verificou a necessidade de somatório de capacidades técnicas ou administrativas que um consórcio poderia sustentar. A vantagem financeira como razão para consórcios, definida no art. 15, deve ser considerada, mas a simplicidade do objeto e a capacidade do mercado em oferecer soluções dentro da competitividade e preços de mercado tornam um fornecedor único mais eficiente e menos complexo em termos de gestão contratual.

Assim, a vedação da participação de consórcios é considerada adequada para garantir



a segurança jurídica e a execução eficiente, conforme previsto nos arts. 5º e 11. A decisão por um único fornecedor também favorece a economicidade e a facilidade de fiscalização, resguardando a isonomia entre os licitantes, sem onerar a Administração com controles adicionais exigidos na gestão de consórcios. Portanto, a admissão de consórcios não é necessária para alcançar os resultados pretendidos, posicionando a vedação como medida mais compatível com o nosso contexto operacional e jurídico.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A avaliação de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a contratação atual seja realizada de forma eficiente e econômica, evitando sobreposições e garantindo a compatibilidade com outras contratações da Administração Pública. Essa análise assegura o devido planejamento, evitando gastos desnecessários e maximizando o uso de recursos, seguindo os princípios da eficiência e economicidade conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando que contratações correlatas possuem objetos ou objetivos similares, enquanto as interdependentes necessitam de ações prévias ou complementares, tal análise promove um alinhamento estratégico dentro da Administração.

Ao verificar contratações passadas, atuais ou planejadas pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe-CE, não foram identificadas outras contratações diretamente relacionadas ou que dependam logisticamente da atual demanda de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água. A análise não encontrou contratos que requerem substituição ou ajuste imediato, nem prazos e quantidades que precisem ser harmonizados com projetos externos à contratação em estudo. A solução proposta não exige infraestrutura prévia especial nem serviços adicionais, estando tecnicamente independente de outras ações administrativas no momento presente.

Conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente a solução proposta. Desse modo, não se fazem necessárias alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação já delineada. Recomenda-se a continuidade do processo conforme planejado, com a inclusão de quaisquer novas necessidades ou ajustes sendo considerados oportunamente na seção 'Providências a Serem Adotadas', garantindo-se a execução eficiente e alinhada ao interesse público estipulado na Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação para serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água, é essencial identificar os possíveis impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, de modo a promover a sustentabilidade, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Através da 'Descrição da Necessidade da



Contratação', observam-se potenciais impactos como o consumo excessivo de água e energia durante o processo de limpeza, além da geração de resíduos sólidos, que requerem descarte adequado para evitar contaminação ambiental. Com base na pesquisa de mercado e no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', as soluções adotadas deverão priorizar técnicas e produtos que minimizem o uso de recursos naturais e promovam a eficiência energética.

Factores técnicos, como a emissão de gases oriundos do uso de equipamentos de limpeza movidos a combustível fóssil, deverão ser mitigados através da substituição por equipamentos elétricos com selo Procel A, alinhando-se com o art. 5º da Lei, que ressalta a eficiência e sustentabilidade. O planejamento sustentável, como preconizado no art. 12, estará assegurado pelo uso de insumos biodegradáveis, reduzindo, assim, a geração de resíduos que necessitam de gestão de tratamento mais complexa. Além disso, a implementação de um sistema de logística reversa será primordial para o manejo correto de produtos como aqueles utilizados no tratamento de água e desinfecção, promovendo a reciclagem e o descarte responsável de embalagens e materiais remanescentes.

Adicionalmente, as medidas de mitigação contemplarão a competitividade e a proposta mais vantajosa, conforme art. 11, garantindo que a escolha dos fornecedores considere a capacidade administrativa para executar práticas sustentáveis ao longo do contrato, incluindo o planejamento para a obtenção de licenciamentos ambientais, se necessários, sem impor barreiras indevidas claramente identificadas. As medidas mitigadoras são, portanto, **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, otimização de recursos e adequação aos 'Resultados Pretendidos', reafirmando o compromisso com a eficiência e a sustentabilidade (art. 5º), sem o apontamento de significativos impactos ambientais negativos, uma vez que as práticas sugeridas alinham-se às necessidades naturais do ciclo do serviço contratado.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para os serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água nos prédios sob responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe-CE é considerada viável e indispensável para atender às necessidades identificadas. A análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos e operacionais conduz à conclusão favorável, destacando-se os princípios de economicidade e eficiência, em alinhamento com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada demonstrou que os preços estimados estão coerentes com as práticas vigentes, garantido um investimento vantajoso à administração pública municipal, conforme os objetivos do processo licitatório descritos no art. 11 da mesma Lei.

É evidenciado que a solução proposta atende adequadamente à obrigatoriedade de assegurar a qualidade da água consumida, em consonância com as normas de saúde e segurança sanitária vigentes. A estimativa das quantidades necessárias à



contratação foi cuidadosamente calculada, garantindo que a demanda atual e futura das unidades administrativas seja atendida eficientemente. Destaca-se ainda a importância da contratação no contexto operacional, onde a manutenção de condições adequadas de higiene e segurança são cruciais para prevenir riscos à saúde pública e garantir o bem-estar da comunidade escolar e visitantes das unidades.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, a contratação se alinha ao planejamento estratégico ao demonstrar ações que consolidam as práticas administrativas em conformidade com a legislação, evitando riscos de contaminação hídrica e promovendo a continuidade das atividades educacionais em ambiente seguro, conforme estabelecido no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, recomenda-se a realização da contratação com base na análise fundamentada e nos dados apresentados, sendo esta decisão essencial para respaldar o Termo de Referência, tal como orientado no art. 6º, inciso XXIII. Em caso de limitações na pesquisa de mercado ou identificação de riscos ainda não mapeados, ajustes e medidas corretivas deverão ser adotados para mitigar possíveis impactos, sempre objetivando a maximização da eficiência e cumprimento dos interesses públicos. Portanto, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas estratégica para atender às necessidades públicas estabelecidas, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII.

Jaguaribe / CE, 24 de junho de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*assinado eletronicamente*  
Luzia Najara Silva Bezerra  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Mateus de Assis Santos  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
Antônia Tânia Barreto Pinheiro  
MEMBRO

